



Lar de Betânia – IPSS

Sócio Coletivo

Nº _____

Igreja _____

Tel. _____

NIF _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

Localidade _____

E-mail _____

Quota

Quota Mensal (50 €)

Donativo no mês de _____ (___ €)

Forma de
Pagamento

Depósito directo*

Transferência Bancária*

Cheque à Ordem de “Lar de Betânia”, a ser enviado para a morada:

Lar de Betânia (sede)
Bairro 20 de Maio, lote 35
7080-011 Vendas Novas

* Santander de Estremoz, PT50 0018 000039684192001 58; indicar o nome e número de sócio para posterior envio de recibo

Data ____ / ____ / _____



Lar de Betânia – IPSS

Sócio Coletivo

Igreja: _____

Quota Mensal (50 €)

Donativo no mês de _____ (___ €)

Forma de
Pagamento

Depósito directo*

Transferência Bancária*

Cheque à Ordem de “Lar de Betânia”, a ser enviado para a morada:

Lar de Betânia (sede)
Bairro 20 de Maio, lote 35
7080-011 Vendas Novas

*Santander de Estremoz, PT50 0018 000039684192001 58;
indicar o nome e número de sócio para posterior envio de recibo

*Enviar comprovativo de transferência para e-mail: lardebetania@sapo.pt

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6.º

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, os quais podem ser pessoas singulares, maiores e pessoas coletivas.
2. Os associados são efetivos, auxiliares e honorários.
3. A admissão como associados é deliberada pela Assembleia Geral mediante proposta da direção e deverá ser registada em livro próprio para o efeito, indicando a qualidade do associado.

Artigo 7.º

São associados efetivos as Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, filiadas na Convenção das Assembleias de Deus em Portugal, com personalidade jurídica, sejam pessoas coletivas religiosas ou não, que se proponham colaborar na realização dos fins sociais do Lar de Betânia, obrigando-se ao pagamento duma quota mensal, em montante a fixar pela Assembleia Geral, e a contribuir, pelo menos uma vez por ano, com donativos, de preferência em numerário, cujo valor permita satisfazer as necessidades financeiras decorrentes da atividade da associação.

Artigo 8.º

São associados auxiliares as pessoas singulares ou coletivas, designadamente as Igrejas Evangélicas, associadas à Convenção das Assembleias de Deus em Portugal, que contribuam para a prossecução dos objetivos da associação mediante o pagamento de uma quota mensal, cujo montante mínimo é fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, através de serviços ou donativos, contribuam, de forma especialmente relevante, para a realização dos fins da associação e que, como tal, venham a ser reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 10.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no Livro respetivo, o qual a associação obrigatoriamente possuirá e a Direção manterá permanentemente atualizado.

Artigo 11.º

1. São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar na vida e atividades da associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o solicitem por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. O associado efetivo eleito para os Órgãos Sociais designará a pessoa singular para exercer o respetivo cargo aquando da apresentação das listas de candidatos para o acto eleitoral, o qual deverá, preferentemente, pertencer aos Órgãos Sociais do associado eleito.
 3. Os associados auxiliares e honorários apenas podem exercer os direitos das alíneas a) e d) do número 1 anterior.
 4. Os associados efetivos e auxiliares só podem exercer os direitos respetivos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e tiverem efetuado, pelo menos, um donativo no ano anterior, no caso dos associados efetivos e não tenham sido condenados em processos judiciais por sentença transitada em julgado.

Artigo 12.º

1. São deveres dos associados:

- a) Comparecer às Reuniões da Assembleia Geral e observar o disposto nos Estatutos e demais disposições regulamentares, bem como todas as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Pagar pontualmente as quotas no caso dos associados efetivos e auxiliares;
- c) Efetuar donativos, de preferência em numerário, pelo menos uma vez por ano no caso dos associados efetivos;
- d) Desempenhar, nos termos dos Estatutos e da Lei, os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e eficiência no caso dos associados efetivos.

Artigo 13.º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão do exercício de direitos até um ano;
- c) Exclusão.

2. As sanções são sempre aplicadas pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção e mediante audiência prévia do associado.

3. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento de quotas e entrega de donativos.

Artigo 14.º

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem excluídos nos termos do artigo anterior;
- d) Os que deixarem de efetuar donativos por dois anos consecutivos.

2. No caso da alínea b) do número anterior, se o associado for notificado para pagar as quotas em atraso pela Direção e não o fizer em trinta dias perde, automaticamente, a qualidade de associado.

Artigo 15.º

1. Nenhum associado que tenha deixado de pertencer à associação pode reaver o valor das quotas ou donativos que tenha efetuado sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as obrigações a que esteja adstrito por ter sido associado.

2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

“São **associados efetivos** as Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, filiadas na Convenção das Assembleias de Deus em Portugal, com personalidade jurídica, sejam pessoas coletivas religiosas ou não, que se proponham colaborar na realização dos fins sociais do Lar de Betânia, obrigando-se ao pagamento duma **quota mensal**, em montante a fixar pela Assembleia Geral, e a contribuir, pelo menos uma vez por ano, com **donativos**, de preferência em numerário, cujo valor permita satisfazer as necessidades financeiras decorrentes da atividade da associação.” (art. 7º)

“São **direitos** dos associados efetivos:

- a) Participar na vida e atividades da associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o solicitem por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. O associado efetivo eleito para os Órgãos Sociais designará a pessoa singular para exercer o respetivo cargo aquando da apresentação das listas de candidatos para o acto eleitoral, o qual deverá, preferentemente, pertencer aos Órgãos Sociais do associado eleito.
 3. Os associados auxiliares e honorários apenas podem exercer os direitos das alíneas a) e d) do número 1 anterior.
 4. Os associados efetivos e auxiliares só podem exercer os direitos respetivos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e tiverem efetuado, pelo menos, um donativo no ano anterior, no caso dos associados efetivos e não tenham sido condenados em processos judiciais por sentença transitada em julgado. “ (art. 11º)



Contactos:

lardebetania@sapo.pt

tel. 265 892 306